CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 087/2023
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO GRUPO ESCOLAR JOSÉ GONÇALO PEREIRA NO POVOADO JACARÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCAL – PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo(a) SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FERNANDA VERAS CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº 2.114.243 - SSP-PI e CPF: 656.130.403-97, residente na Rua Projetada 09, nº 215, Bairro Ulisses, cidade de Cocal, PI.

CONTRATADA: LBS ENGENHARIA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.251.657/0001-15, com sede na Rua Travessa Miranda, nº 103, Bairro Centro, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, Pi, representada por seu representante legal o senhor Lucas de Brito Silva, Brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 05643887607 DNT/PI, e do CPF: 061.134.233-28.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para contratação de empresa especializada para ampliação e reforma do Grupo Escolar José Gonçalo Pereira no Povoado Jacaré, Zona Rural do Município De Cocal – Pi. conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 008/2022 e processo administrativo nº 084/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I) Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada para ampliação e reforma do Grupo Escolar José Gonçalo Pereira no Povoado Jacaré, Zona Rural do Município De Cocal – Pi, cabendo à CONTRATADA a executá-los de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 008/2022, seus respectivos anexos e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

II) Ficam também fazendo parte deste instrumento a Ordem de Execução dos Serviços e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os trabalhos serão executados na forma indireta, sob regime de empreitada global, na forma disposta no Edital, nos seus anexos e neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

I) O valor do presente Contrato é de R$ 624.878,07 (seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e sete centavos), As despesas correspondentes correrão por conta da Dotação Orçamentária: Programa de trabalho – 12.361.0030.1201.0000, 12.361.0030.1200.0000; Fonte – 500, 540; elemento de despesa – 4.4.90.51 (Obras e Instalações), do orçamento vigente.

II) Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES.

I) Os preços para execução dos serviços do objeto do presente contrato são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços Unitários ofertada pela licitante vencedora, constituída dos custos unitários dos serviços, acrescidos da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI proposta.

II) Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

III) Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA com todas as licenças, aprovações e franquias necessárias ao serviço contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, e consumo de água, luz, força, que digam diretamente respeito à obra e serviço contratado. É obrigada, igualmente, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pela autoridade, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Contratante;

IV) Os custos para execução de eventuais serviços extracontratuais (quantidades) serão os constantes na Planilha de Quantidades e Preços Unitários contratada, sobre os quais incidirá o BDI proposto.

V) Caso os custos não constem na planilha a qual se refere o item anterior, os custos dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos custos praticados pelo mercado, retroagidos à data da apresentação da proposta Planilha de Quantidades e Preços Unitários ofertada pela licitante vencedora, utilizando-se como deflator o índice contratual previsto no Edital, relativo ao mês em que se deu a apresentação da

proposta, sobre os quais incidirá a relação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento municipal e, ainda, o BDI proposto.

VI) Para os casos previstos nesta cláusula, não havendo concordância entre a Contratada e a Contratante, poderá esta rescindir o contrato ou contratar os serviços com terceiros.

VII) Não estando disponível o Índice definitivo mencionado no item V, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o Termo de Aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

VIII) Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

IX) A proposta de preço a ser apresentada pela licitante deverá prever toda e qualquer variação de preços de insumos no período, seja de material ou mão de obra, necessários à execução da obra.

X) O pagamento dos serviços será efetuado até o 30 (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação dos correspondentes documentos de cobrança à Prefeitura Municipal, desde que os documentos estejam corretos.

XI) Os pagamentos serão efetuados após a verificação, à contratada, de regularidade quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento ao art. 4º, III, da Resolução TCE/PI nº 28/2016.

XII) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte formula:

$$R = V\left[\frac{I - I_0}{I_0}\right]$$

Onde: R = valor do reajuste procurado;

V=Valor contratual dos serviços a serem reajustados:

I_0= Índice inicial refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

XIII) Para fins de reajustamento de preços, o I_0, (índice inicial) e o P_0. (preço inicial) terão como data base a do orçamento de referência da licitação que originou o presente contrato, e o primeiro reajuste económico dar-se-á 12 (doze) meses após aquela data.

XIV) As condições para concessão de reajuste previstas neste Contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO

I) O pagamento do boletim de medição mensal das obras c/ou serviços executados deverão ser requeridos pela Contratada, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

II) O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

III) As medições deverão ser visadas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

IV) Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

V) Em atendimento às Leis Nacionais n° 8.666/93 e n° 4.320/64, no processamento de cada medição, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a solicitação de pagamento pelos serviços prestados, fazendo acompanhar as Certidões de Débitos Tributários junto às esferas Municipal, Estadual e Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista: Regularidade Previdenciária, comprovada mediante apresentação das Guias de recolhimento previdenciário - GFIP; Nota Fiscal dos Serviços e o efetivo Boletim de Medição, demonstrando os valores e quantidades acumulados e realizados na medição do contrato, cujo pagamento está sendo pleiteado.

VI) A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I) O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente de acordo com os dados bancários indicados pela CONTRATADA.

II) Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO.

I) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, prorrogável na forma da Lei n° 8.666/93.

II) O prazo de execução dos serviços é de 04 (quatro) meses contados a partir da data efetiva de início dos serviços, sendo esta, estabelecida no momento da entrega da Ordem de Serviço.

III) O prazo de execução contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

IV) Havendo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao prazo de execução da obra determinado no item anterior, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição das penalidades prevista na Cláusula Décima Primeira, deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

I) O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições do Edital e deste Contrato e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

II) A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

III) O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-oficio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo de execução dos serviços.

IV) A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

V) No decorrer do prazo de observação, estabelecido em até 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Prefeitura Municipal providenciará à designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

VI) A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Compete a contratada:

I) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obra e/ou serviço objeto do presente Contrato, que deverá ser efetuado de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

II) Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela Prefeitura Municipal.

III) Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pessoal e/ou equipamento cuja permanência for julgada inconveniente pela Prefeitura Municipal.

IV) Retirar do local do trabalho todo o material imprestável.

V) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Projeto, e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

VI) Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

VII) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

VIII) Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho de acordo com a Lei n° 6514/1977 e Portaria n° 321478 e atualizações posteriores, em especial a Norma Regulamentadora NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual, de acordo com a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI)

IX) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal, do desenvolvimento do serviço e obra deste Contrato.

X) Promover a matricula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos

XI) Fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, os documentos necessários à lavratura de eventuais Termos Aditivos e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

XII) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório do qual resultará este Contrato.

XIII) Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação pela Prefeitura Municipal, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

XIV) O Contratado deverá realizar todos os procedimentos relacionados à regularização da obra junto dos órgãos de controle e fiscalização da União, do Estado e do Município.

XV) Observar o atendimento da Lei Estadual n° 6.344/13, quanto à reserva de vagas de emprego para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Compete Prefeitura Municipal de Cocal, na condição de CONTRATANTE:

I) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos

II) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
III) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
IV) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros
V) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados, através da certificação das quantidades efetivamente executadas, com o devido encaminhamento das mesmas para pagamento.
VI) Transmitir, por escrito, as instruções sobre possíveis modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
VII) Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
VIII) Proceder à fiscalização e ao acompanhamento dos trabalhos, através da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, desde o início até a aceitação definitiva, de forma a garantir que os serviços sejam realizados em perfeita correspondência com os projetos e especificações estabelecidas no edital e neste instrumento contratual, bem como a solucionar eventuais problemas executivos
IX) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 o licitante/adjudicatário que:

I) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta;
II) apresentar documentação falsa;
III) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
IV) ensejar o retardamento da execução do objeto;
V) não mantiver a proposta;
VI) cometer fraude fiscal;
VII) comportar-se de modo inidôneo;
   a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances
VIII) Licitante adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
   a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
   b) Nos casos de inadimplemento ou inexecução total dos contratos, por culpa exclusiva da(s) CONTRATADA(S), cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com Município, além de multa de 10% (dez por

cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

c) Nos casos de inexecução parcial das obras, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada dos contratos, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

d) Nos casos de subcontratação não autorizada pela Prefeitura Municipal, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte executada pelo subcontratado não autorizado, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

e) Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

IX) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

X) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

XI) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

I) Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da Prefeitura Municipal.

II) Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

III) Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da Prefeitura Municipal previstos no artigo 80 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

I) A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei nº 8.666/93, Capitulo, III, Seção III, e alterações posteriores.

II) No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados A

execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento contratual.

III) Qualquer alteração nos projetos e na execução da obra somente poderá ser realizada com expressa e formal autorização da Prefeitura Municipal sob pena das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e na Cláusula Décima Primeira, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal (PI), 13 de abril de 2023.

Fernanda Veras Carvalho

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE:

LBS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.251.657/0001-15
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Alex Pereira dos Santos CPF: 060.885.573-11

Milena Silva do Nascimento CPF: 091.851.613.39

Id:0047E0B7F2AD005E

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000

DECRETO Nº 011/2023

Santa Cruz do Piauí, 14 de abril de 2023

"Altera os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, nomeados através do Decreto 026/2021, de 05 de maio de 2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 003/2021, de 04 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Cruz do Piauí, os seguintes membros:

I – Henrique Jose Barroso de Sousa, portador do CPF 067.015.993-03 titular, e Ana Carla Gonçalves Rodrigues Martins, portadora do CPF 650.212.073-34 suplente, representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II- Murilo Clementino Santos, portador do CPF 397.902.823-20, titular, e José Luis de Azevedo Neto, portador do CPF 047.735.373-88, suplente, representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

III- Ramiro Marx Alves Cortez, portador do CPF 014.095.503-89, titular, e Ana Nivia Gonçalves De Sousa, portadora do CPF 066.144.303-51, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV-Elismar Pacheco de Oliveira, portadora do CPF 019.918.313-90, titular, e Edvar Anfrísio dos Santos, portador do CPF 862.737.443-00, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;

V- Wilton da Costa, portador do CPF 046.657.894-60, titular, e Abidias Pereira de Moura, portador do CPF 290.730.573-53, suplente, representantes das Associações Comunitárias;

VI- Eva Osório Ramos, portadora do CPF 640.601.603-34, titular, e Emival Araújo Batista, portador do CPF 347.552.253-53, suplente, representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Piauí.

VII-Ilene Maria Pereira da Silva, portadora do CPF 778.812.573-34, titular, e Jocelis Pinheiro Santos Moura, portador do CPF 780.897.193-68, suplente, representantes da Igreja Católica, paróquia Senhora Sant'Ana de Santa Cruz do Piauí.

VIII- Renato Feitosa, portador do CPF 040.395.013-90, titular, e Jailton José de Lima, portador do CPF 021.795.543-62, suplente, representantes da Igreja Assembléia de Deus de Santa Cruz do Piauí.

Art. 2º - O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será gratuito e considerado como "serviço relevante prestado ao Município de Santa Cruz do Piauí.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito — Santa Cruz do Piauí, 14 de abril de 2023.

Francisco Barroso de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Id:01AB26305037005D

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000

PORTARIA Nº 038/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Piauí-PI;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR por medidas administrativas e do interesse deste Poder Executivo Municipal, o **Sr. *Ari de Moura Gomes Filho***, portador do CPF: nº 045.099.563-12 e RG nº. 0444310920120 SESP/MA, para o cargo de **Direção e Assessoramento Intermediário** junto à Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, do município de Santa Cruz do Piauí – Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 17 DE ABRIL DE 2023.

FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
Prefeito de Santa Cruz do Piauí
(Gestão 2021-2024)

Ciente em: 18 / 04 / 2023

Ari De Moura Gomes Filho
Nomeado

Id:05D4F69968D4FC76

PREFEITURA DE
COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 087/2023
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78

CONTRATADA: LBS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.251.657/0001-15

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ampliação e reforma do Grupo Escolar José Gonçalo Pereira no Povoado Jacaré, Zona Rural do Município De Cocal – Pi.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93; O prazo de execução dos serviços é de 04 (quatro) meses contados a partir da data efetiva de início dos serviços, sendo esta, estabelecida no momento da entrega da Ordem de Serviço.

VALOR: R$ 624.878,07 (seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e sete centavos) conforme os preços unitários constantes da proposta de preço vencedora.

FONTE DE RECURSOS: Programa de trabalho – 12.361.0030.1201.0000, 12.361.0030.1200.0000; Fonte – 500, 540; elemento de despesa – 4.4.90.51 (Obras e Instalações).

13 de abril de 2023.

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO